



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**  
**PARECER CCJRF Nº 62/2014**

Data: 28/04/2014 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 67/2014 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de cedência de servidor da categoria Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar à EMATER/RS – ASCAR, e dá outras providências".

**Relatório:**

O Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, propõe a prorrogação pelo período de um ano, renovável por igual período, da cedência de um servidor da categoria funcional Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, com ônus para o município.

O município mantém convênio com a Emater/Ascar e a cedência ocorre desde 20 de maio de 2009.

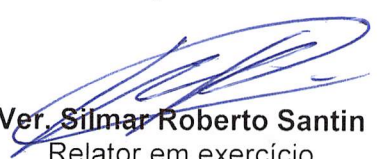
**Fundamentação:**

A iniciativa quanto à matéria encontra-se atendida, conforme permissivo encontrado no art.66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Atende o presente Projeto de Lei, em conformidade ao disposto no art. 112 da Lei 2248<sup>2</sup>, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores.

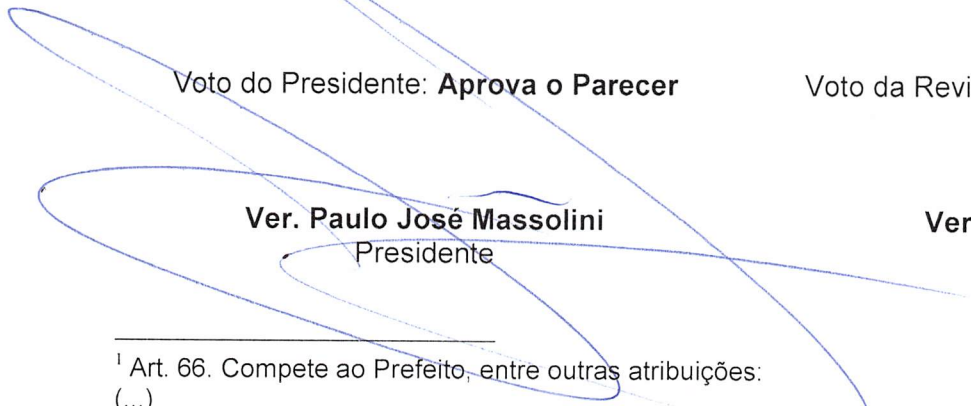
**Opinião:**

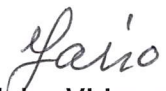
Assim, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 67/2014.

  
**Ver. Silmar Roberto Santin**  
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

  
**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

<sup>2</sup> O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – em casos previstos em leis específica e

(...)